



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.935.388/0001/15

LEI Nº 1.365 de 07 de setembro de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Careaçú/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com condições o imóvel de sua propriedade, com área de até 350 m², situada do lado de cima da Rodovia Fernão Dias, inscrito na Matrícula do CRI, sob n. 20.269, Livro n. 2, da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG, em comum, numa área maior de **79.118,03 m²**, para a EMPRESA BERALDO e CIA. – CAREASILK - Serviços de Impressão, inscrita no CNPJ.: 02.379.798/0001-35 para o funcionamento da empresa e exercício de suas atividades no local.

Art. 2º A empresa beneficiada terá as seguintes obrigações:

I - apresentação de Certidão Negativa de Débito da Receita Federal, Estadual e Municipal, bem como, junto à Justiça do Trabalho;

II - recolher os tributos federais, estaduais e municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.935.388/0001-15

III – investir na ordem de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em infraestrutura, para seu funcionamento;

IV – após realizada a doação a empresa terá o prazo de 1 (um) ano, para iniciar seus investimentos assumidos de efetiva atividade empresarial no Município, ficando a Empresa comprometida a cumprir com todas as suas obrigações, assumidas em documentos, **sob pena de reversão do imóvel;**

V – gerar empregos diretos aos munícipes.

Art. 3º - As despesas de transcrição e registro imobiliário correrão por conta da empresa beneficiada.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário; esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Careaçu/MG, 07 de outubro de 2010.


Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal